



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
PODER LEGISLATIVO



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São João de Pirabas, por ordem do ordenador de despesa e, no uso de suas funções, vem proceder a abertura do presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de pessoa jurídica para Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de São João de Pirabas.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o art. 25, II, da Lei de Licitações 8.666/93 e suas alterações. Posteriores onde se diz:

*Art. Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justificamos a contratação do objeto da presente demanda pela necessidade emergente da contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços de assessoria de consultoria contábil no ramo da contabilidade aplicada ao setor público, visando amparar a Câmara Municipal juntos aos órgãos de controle externo e na esfera administrativa em geral, no que lhe couber.

**RAZÃO DA ESCOLHA**

A escolha recaiu a favor da empresa KENNEDY GONÇALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA- CNPJ Nº 26.786.446/0001-87 , em consequência de ser a empresa que oferece a melhor proposta, pois o preço é totalmente compatível com o praticado no mercado, conforme previa cotação de preço (anexo). Além disso, constata-se que a citada empresa é especializada neste tipo de serviço, consoante atestado de capacidade técnica juntado à proposta, bem como goza da confiança desta gestão.

Desta forma, nos termos do art, 25, inciso II da Lei de Licitações n º 8.666/93 a presente licitação é INEXIGIDA.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O Preço cobrado pela empresa KENNEDY GONÇALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA- CNPJ Nº 26.786.446/0001-87 , pelo fornecimento do Objeto da presente é de

Travessa da Glória S/N – Centro- CEP: 68.719-000  
CNPJ nº 22.981.146/0001-06 Fone:(0xx91) 3449-1197  
São João de Pirabas/PA.



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
PODER LEGISLATIVO



RS 7.000,00 (**sete mil reais**)/mês, tendo esta comissão procedido análise de mercado e verificado está o mesmo compatível.

Os recursos para o pagamento serão provenientes de acordo com as seguintes dotações orçamentarias:

**0101010103100012001 – Manutenção da Câmara Municipal; 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria.**

Ante ao exposto, encaminhem-se os autos juntamente com a documentação da empresa e Minuta contratual à Assessoria Jurídica, para emissão de parecer quanto a legalidade do procedimento.

São João de Pirabas, 16 de janeiro de 2017,

**Luis Carlos Alves Pereira**  
Presidente da C.P.L – CMSJP

**Elcione Corrêa de Queiroz**

Membro da CPL

**Hebert Kevin Santos da Fonseca**

Membro da CPL